



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece regras, responsabilidades e controles para prevenir, detectar, interromper e remediar corrupção, suborno, fraude, facilitação indevida e tráfico de influência, especialmente nas relações com a Administração Pública e na execução de contratos de vigilância patrimonial e monitoramento.

Seu objetivo é proteger a reputação, a continuidade dos contratos, a segurança jurídica e a elegibilidade da BRASÍLIA SEGURANÇA em licitações, em conformidade com:

- A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e regulamentos aplicáveis, bem a Lei nº 14.967/2024 e normas complementares da Polícia Federal;
- Normas e diretrizes de integridade exigidas em contratações públicas (incluindo parâmetros de avaliação como o SAMPI/CGU);
- Regras internas do Programa de Integridade e do Código de Conduta e Ética.

2. ABRANGÊNCIA (A QUEM SE APLICA)

Esta Política é obrigatória para:

- Sócios, Diretores e Alta Gestão;
- Gestores, coordenadores, líderes e colaboradores administrativos;
- Operacional: vigilantes, supervisores e equipes de monitoramento;
- Terceiros que atuem em nome, benefício ou interesse da BRASÍLIA SEGURANÇA: consultores, representantes, prestadores, subcontratados, parceiros de tecnologia e fornecedores críticos.

A violação desta Política pode gerar medidas disciplinares, rescisões contratuais e comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

3. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS (LINGUAGEM OBJETIVA)

Para fins desta Política:



- Agente público: qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública, ainda que temporariamente (inclui fiscais, gestores de contrato, policiais, servidores, comissionados e terceirizados a serviço do órgão);
- Vantagem indevida: qualquer benefício não devido (dinheiro, presente, “agrado”, refeição, favor, promessa de emprego, desconto, doação, patrocínio direcionado, etc.);
- Suborno: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida para influenciar decisão, ato ou omissão;
- Facilitação: “pagamento pequeno” ou benefício para “agilizar” ou “destravar” rotina (também é proibido);
- Tráfico de influência: usar relação pessoal/política para interferir em decisão pública;
- Terceiro de risco: qualquer parceiro que possa interagir com órgão público em nome da empresa ou influenciar contratações (ex.: representantes comerciais, despachantes, consultorias).

4. DIRETRIZ CENTRAL: TOLERÂNCIA ZERO

A BRASÍLIA SEGURANÇA adota tolerância zero para corrupção, suborno e facilitação, especialmente por atuar em ambientes com alta exposição pública (hospitais, rodoviárias, Caesb e demais órgãos/entidades).

Nenhum resultado comercial, operacional ou contratual justifica violar esta Política.

5. REGRAS DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO (CAMPO E ADMINISTRATIVO)

5.1. O que é terminantemente proibido, direta ou indiretamente:

- Oferecer ou prometer dinheiro, presente, refeição, “lanche”, “ajuda”, carona, desconto, vantagem ou benefício a agente público;
- Aceitar qualquer vantagem indevida de agente público ou de terceiros ligados ao órgão;
- “Resolver” problemas de contrato por fora: “jeitinho”, “acerto”, “ajuste” para:
 - aprovação de medição;
 - flexibilização de escala;



- tolerância a faltas/atrasos;
- liberação de acesso;
- abrandamento de fiscalização.
- Solicitar que agente público “ajude” a empresa em troca de qualquer benefício;
- Usar influência de ex-colaboradores ou contatos pessoais para obter vantagem em licitação/contrato;
- Falsificar ou orientar falsificação de documentos (ex.: presença, escala, comprovação de posto, relatórios operacionais); e
- Combinar com concorrentes preço, divisão de mercado, rodízio de vencedores ou troca de informações sensíveis (cartel).

5.2. Condutas permitidas (com cautelas):

- Contatos estritamente técnicos e formais, relacionados à execução do contrato, com registro e transparência;
- Reuniões oficiais com órgão público, desde que:
 - haja pauta;
 - participantes identificados;
 - registro mínimo (e-mail/ata/memória); e
 - ausência de qualquer vantagem indevida.

6. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE, LANCHES E “AGRADOS” (REGRA DE CAMPO)

Considerando a realidade de postos 24h, esta Política estabelece regras objetivas:

- É proibido oferecer ou aceitar de/para agente público: presentes, brindes, dinheiro, vales, refeições, lanches, caronas, cortesias, favores, “ajudas” ou qualquer benefício pessoal;
- Se houver situação constrangedora (ex.: insistência do agente público, evento institucional), o colaborador deve:
 - recusar de forma educada;



- comunicar o superior imediato e/ou Compliance;
- registrar o fato conforme orientação interna.

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS: CONDUTA, REGISTROS E TRILHA DE EVIDÊNCIA

7.1. Durante licitações

- Todas as interações devem ocorrer pelos canais oficiais do certame;
- É proibida qualquer tratativa paralela com pregoeiros, comissão, assessorias ou terceiros que aleguem “facilitar” habilitação.

7.2. Durante a execução contratual (fiscalização, medições, repactuação)

- Medições, relatórios, escalas e comprovações devem ser verdadeiros e verificáveis;
- Demandas como repactuação (por dissídio, reajuste e reequilíbrio) devem seguir fluxo formal, com documentação e aprovação interna;
- É proibido “negociar” aprovação de faturas/medições mediante vantagens, favores ou trocas.

8. TERCEIROS E INTERMEDIÁRIOS: RESPONSABILIDADE ESTENDIDA

A BRASÍLIA SEGURANÇA pode responder por atos de terceiros. Por isso:

- ❖ É proibido contratar terceiros para “resolver” assunto com órgão público por meio de influência ou vantagem indevida.
- ❖ Terceiros que representem a empresa devem:
 - aderir ao Código e a esta Política;
 - passar por *due diligence* baseada em risco [POP de *Due Diligence* de Terceiros e Colaboradores];
 - assinar cláusulas anticorrupção e de auditoria.

9. CONFLITO DE INTERESSES E “PORTA GIRATÓRIA”

Qualquer situação de possível conflito (parentesco, relacionamento, vínculo anterior com órgão, ex-colaborador em cargo público, etc.) deve ser comunicada ao Compliance/CEI.

10. CANAL DE DENÚNCIAS, PROTEÇÃO E NÃO RETALIAÇÃO



A BRASÍLIA SEGURANÇA mantém Canal de Denúncias acessível e seguro, com garantia de:

- ✓ sigilo;
- ✓ anonimato quando solicitado;
- ✓ não retaliação ao denunciante de boa-fé; e
- ✓ apuração isonômica pelo Comitê de Ética e Integridade (CEI).

Qualquer colaborador que presenciar ou suspeitar de conduta irregular deve reportar imediatamente. O silêncio, quando consciente e intencional, pode ser tratado como violação.

11. INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E SANÇÕES

Violações desta Política serão apuradas com imparcialidade e devido processo. As medidas podem incluir:

- orientação e re-treinamento,
- advertência/suspensão,
- desligamento, inclusive por justa causa quando aplicável,
- rescisão de contrato com terceiro,
- adoção de medidas legais e comunicação às autoridades, quando necessário.

12. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

Esta Política será comunicada e reforçada por treinamentos periódicos. Para garantir efetividade em operação dispersa, recomenda-se:

- ❖ treinamentos trimestrais temáticos;
- ❖ pílulas de integridade e testes rápidos de compreensão (*quiz*);
- ❖ reforço específico para equipes de campo e gestão de contratos.

13. GOVERNANÇA DO DOCUMENTO (RESPONSÁVEIS E REVISÃO)

- Alta Gestão: patrocínio, recursos e exemplo (*tone at the top*);
- Comitê de Ética e Integridade/*Compliance Officer*: implantação, orientação, apuração e monitoramento;



- Gestores e Operacional: cumprimento e reporte de riscos/ocorrências.

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que houver alteração relevante de cenário regulatório ou risco material.